



# Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL Nº 14/09

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Nº 04/09, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

"Dispõe sobre o Plano de Empregos e Carreiras da Câmara Municipal de Guararema e dá outras providências."

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Os empregos da Câmara Municipal de Guararema reger-se-ão pelas normas desta Resolução, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 2º** - O Plano de Empregos e Carreiras da Câmara Municipal de Guararema se compõe do quadro de empregos permanentes, constantes no anexo I desta Resolução e do quadro de empregos e cargos em extinção na vacância, constante no anexo III desta Resolução, que a integram para os devidos efeitos de direito.

**Art. 3º** - Para efeito de aplicação e interpretação desta Resolução considera-se:

**I - Quadro de pessoal:** o conjunto de empregos isolados ou de carreira, de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Guararema;

**II - Servidor público:** Toda pessoa física legalmente investida em emprego público de provimento efetivo e em comissão;

**III - Emprego:** o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público municipal, criado por lei, com denominação própria e salário pago com recurso público.



# **Câmara Municipal de Guararema**

ESTADO DE SÃO PAULO

**IV - Classe:** o agrupamento de empregos da mesma denominação e idêntica referência de vencimento;

**V - Carreira:** a série de classes do mesmo grupo ocupacional, com atribuições semelhantes diferenciadas pelo grau de complexidade e responsabilidade de suas tarefas;

**VI - Nível:** a posição de uma ou mais classes dentro de uma carreira;

**VII - Grau:** a posição do servidor dentro de um nível;

**VIII - Padrão:** o conjunto de nível e grau;

**IX - Provimento:** o ato administrativo através do qual a autoridade competente designa alguém para titularizar um emprego público;

**X - Progressão:** a passagem de um servidor de um grau para outro dentro do mesmo nível da carreira;

**XI - Promoção:** a elevação do servidor de um nível para outro dentro de uma mesma classe;

**XII - Salário:** a retribuição pecuniária pelo exercício das atribuições do emprego público;

**XIII - Remuneração:** o salário, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;

**XIV - Exercício:** o desempenho efetivo das atribuições cometidas a um emprego público.

**Parágrafo único** - São considerados como de exercício efetivo os períodos nos quais o servidor estiver afastado em razão de doença devidamente comprovada e justificada, das licenças maternidade, paternidade e adotante, das faltas justificadas e dos períodos em que for colocado à disposição de outros órgãos públicos da União, dos Estados e dos Municípios.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Provimento**

#### **Seção I**

#### **Das Formas e Requisitos para o Provimento**

**Art. 4º** - Os empregos mencionados no anexo I desta Resolução serão



## **Câmara Municipal de Guararema**

ESTADO DE SÃO PAULO

providos por meio de concurso público de provas e títulos e ainda pelo reenquadramento dos atuais ocupantes dos empregos renomeados.

§ 1º - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

§ 2º - O prazo de validade do concurso público, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender o princípio da publicidade.

§ 3º - Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos empregos.

Art. 5º - Para o provimento dos empregos públicos na Câmara Municipal de Guararema serão observados os requisitos previstos no anexo I desta Resolução e também:

- I - a naturalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação das obrigações eleitorais e militares;
- IV - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V - a aptidão legal, quando exigida para o exercício da profissão.

**Parágrafo único** - O estrangeiro poderá ocupar emprego público na Câmara Municipal de Guararema, obedecidas as normas previstas na legislação federal e municipal.

Art. 6º - Fica reservado, para ocupação exclusiva por portadores de deficiência, o percentual de 5% (cinco por cento) dos empregos públicos do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Guararema.

### **Seção II**

#### **Dos empregos de provimento em comissão**

Art. 7º - Serão providos em comissão os empregos constantes na



# **Câmara Municipal de Guararema**

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara.

**Art. 8º** - Os empregos em comissão serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara dentre as pessoas que satisfaçam os requisitos previstos na Resolução que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Carreiras**

**Art. 9º** - Os empregos da Câmara Municipal de Guararema são os discriminados no anexo I desta Resolução, organizados em carreiras.

**Art. 10** - A ascensão funcional nas carreiras da Câmara Municipal de Guararema dar-se-á por progressão e promoção, segundo as normas previstas nas seções I e II deste Capítulo.

### **Seção I**

#### **Da Progressão**

**Art. 11** - São fatores que possibilitam a progressão do servidor, comuns a todas as classes de empregos constantes do anexo I desta Resolução, após 3 (três) anos de sua admissão no serviço público:

**I** - o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício das funções no grau em que o servidor esteja classificado;

**II** - a obtenção pelo servidor de média superior àquela obtida pelos demais servidores pertencentes às classes cujos níveis de escolaridade sejam iguais ao seu, nas duas últimas avaliações de desempenho.

**Art. 12** - Poderão participar das progressões os servidores que estiverem no efetivo exercício dos seus empregos.

**Art. 13** - As progressões poderão ser realizadas anualmente, desde que atendido o disposto nos artigos 11 e 12 desta Resolução.



# **Câmara Municipal de Guararema**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Seção II**

### **Da Promoção**

**Art. 14** - São fatores que possibilitam a promoção, para as classes de emprego com mais de um nível na carreira:

I - o cumprimento de 5 (cinco) anos de efetivo exercício das funções no nível em que o servidor esteja classificado, a partir da vigência desta Resolução;

II - a obtenção pelo servidor de média superior àquela obtida pelos demais servidores pertencentes às classes cujos níveis de escolaridade sejam iguais ao seu, nas duas últimas avaliações de desempenho;

III - a apresentação de diploma de nível superior expedido por instituição de ensino idônea e registrado na forma da Resolução.

**Art. 15** - Poderão concorrer à promoção os servidores que estiverem no efetivo exercício dos seus empregos.

**Art. 16** - As promoções poderão ser realizadas anualmente, desde que atendido o disposto nos artigos 14 e 15 desta Resolução.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Salário e da Remuneração**

**Art. 17** - Salário é a retribuição pecuniária pelo exercício do emprego, nunca inferior ao mínimo fixado em lei.

**Art. 18** - Remuneração é o salário do emprego acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

**Art. 19** - Legislação específica disporá sobre os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão.

**Art. 20** - Os reajustes a serem concedidos obedecerão aos termos estabelecidos por legislação municipal, observada a política de remuneração definida nesta Resolução, assim como o seu



# **Câmara Municipal de Guararema**

ESTADO DE SÃO PAULO

escalonamento e os respectivos interstícios de níveis e graus de carreira.

**Art. 21** - A apuração do valor dos proventos de aposentadoria dos servidores da Câmara Municipal deverá respeitar os limites do Regime Geral da Previdência Social, bem como o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

**Art. 22** - O Poder Legislativo publicará anualmente os valores da remuneração dos empregos públicos da Câmara Municipal, conforme dispõe o § 6º do art. 39 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Avaliação de Desempenho**

**Art. 23** - A avaliação de desempenho é o instrumento de gestão por meio do qual a Câmara Municipal de Guararema auferirá o desempenho individual do servidor, bem como sua contribuição para o alcance dos resultados dos planos e programas municipais.

**Art. 24** - Participarão da avaliação de cada servidor, além dele próprio, seu chefe imediato e a equipe de trabalho na qual estiver inserido.

**Art. 25** - A avaliação de desempenho deverá orientar as ações de recursos humanos, sempre que conveniente à melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços da Câmara, servindo de base para as políticas de progressões e promoções nas carreiras, capacitação e treinamento e processos de demissão por insuficiência de desempenho.

**Art. 26** - A demissão por insuficiência de desempenho obedecerá aos preceitos estabelecidos em lei complementar à Constituição Federal.

## **Seção I**

### **Da Comissão de Desenvolvimento Funcional**

**Art. 27** - A Comissão de Desenvolvimento Funcional será responsável pela gestão do processo de avaliação de desempenho dos servidores públicos da Câmara Municipal de Guararema.

**Art. 28** - A Comissão tratada neste Capítulo será composta por 3 (três) membros designados pelo Presidente da Câmara, a ser formada e constituída de acordo com Resolução específica.



# **Câmara Municipal de Guararema**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Capacitação, Aperfeiçoamento e Treinamento**

**Art. 29** - A Câmara Municipal deverá adotar uma política de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento permanente dos servidores públicos municipais, visando atender às seguintes finalidades:

I - melhoria da eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

II - valorização do servidor público, por meio de sua capacitação permanente;

III - adequação do quadro de servidores aos novos perfis profissionais requeridos pelo setor público;

IV - adequação do quadro de servidores aos objetivos estabelecidos nos planos e programas municipais.

**Art. 30** - Na implementação da Política de Capacitação a Câmara Municipal deverá:

I - promover o levantamento das necessidades de capacitação;

II - promover ações de formação de multiplicadores;

III - avaliar resultados da implementação da Política de Capacitação e propor os ajustes necessários.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Adequação do Quadro de Servidores**

**Art. 31** - A magnitude, a composição e a alocação do quadro funcional da Câmara Municipal de Guararema serão avaliadas e readequadas periodicamente.

**Art. 32** - A Gerência Legislativa será responsável por propor ao Presidente da Câmara Municipal de Guararema a criação de novos empregos ou classes de empregos, níveis e graus de carreiras, bem como por sugerir perfis necessários de servidores e modificações na distribuição dos servidores lotados nas unidades da Câmara.



## **Câmara Municipal de Guararema**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 33** - A solicitação para adequação do quadro de pessoal deverá ser devidamente fundamentada, tanto no que diz respeito à distribuição dos servidores quanto no que diz respeito à criação de novos empregos ou classes de empregos ou a definição de perfis necessários e posteriores alterações.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Do Enquadramento dos Servidores**

**Art. 34** - Serão extintos na vacância os cargos mencionados no anexo III desta Resolução, regidos pelo regime Estatutário, sendo os demais empregos transformados ou modificados conforme o anexo II desta Resolução, que a integra para os devidos fins de direito.

**Parágrafo Único** - Fica extinto o emprego permanente de Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 35** - Os servidores em exercício em cargos e empregos a serem extintos na vacância, mantidos, transformados ou modificados em razão desta Resolução, consideram-se, independentemente de quaisquer outras providências, investidos com exercício em continuação nos empregos correspondentes, lavrando-se as respectivas apostilas em seus prontuários.

**Art. 36** - Para efeito do enquadramento, o valor a ser considerado corresponderá ao valor do salário atualmente percebido pelo servidor somado ao valor da vantagem pessoal quando existente.

**Art. 37** - O emprego do servidor será enquadrado em grau cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao resultado obtido de acordo com o artigo anterior.

**§ 1º** - Todos os servidores serão enquadrados no primeiro ou único nível da carreira.

**§ 2º** - Caso haja diferença negativa entre o atual salário e aquele do emprego no qual o servidor for enquadrado, esta será adicionada ao salário do mesmo como vantagem pessoal e corrigida de acordo com os índices de reajuste utilizados na revisão geral dos salários do quadro.



# Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO IX

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 38** - A implementação das disposições desta Resolução, bem como sua regulamentação, deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados da data da sua publicação.

**Parágrafo único** - Serão regulamentadas as disposições dos artigos 11, 14, 23 e 28 desta Resolução.

**Art. 39** - Todas as disposições desta Resolução aplicam-se aos servidores ocupantes de cargo e emprego a serem extintos na vacância, com exceção do instituto de promoção, previsto nos artigos 14 a 16.

**Parágrafo único** - Aplicam-se aos servidores mencionados no caput deste artigo o Adicional por Nível de Escolaridade e a Gratificação de Incentivo à Ocupação de Emprego em Comissão, previstos na resolução que trata da organização administrativa da Câmara Municipal.

**Art. 40** - Fica extinto o pagamento do adicional por tempo de serviço aos servidores da Câmara Municipal, com fundamento na Lei nº 2.310, de 05 de agosto de 2005, que revogou a Lei nº 858, de 22 de dezembro de 1997.

**Art. 41** - Ficam assegurados aos servidores da Câmara Municipal à percepção de vantagens pessoais, bem como o adicional por tempo de serviço, à título de anuênio, quinquênio ou sexta-parte, que já foram incorporados aos seus salários ou vencimentos.

**Parágrafo único** - Os valores incorporados serão corrigidos sempre na mesma data e sem distinção de índices aplicados na correção dos salários, conforme o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 42** - Os servidores que ingressarem na Câmara Municipal a partir da vigência desta Resolução não farão jus ao recebimento de qualquer adicional por tempo de serviço.

**Art. 43** - São partes integrante da presente Resolução os Anexos I a III que o acompanham.

**Art. 44** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.



**Câmara Municipal de Guararema**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 45** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Resolução nº 01, de 03 de março de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 31 DE MARÇO DE 2009

  
**DJALMA DE FARIA**  
**PRESIDENTE**

Autor: Mesa da Câmara.



# Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo I - Quadro de Empregos Permanentes

Denominação	Atribuições	Requisitos de Provimento	Carga Horária Semanal	Quantidade de Empregos
Advogado	Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas pelo Assessor Jurídico Legislativo, prestar assistência jurídica a Câmara Municipal, bem como representá-la judicialmente e extrajudicialmente.	Curso de nível superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).	40 horas	1
Contador	Planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, obedecendo às determinações de controle externo, para permitir a administração dos recursos patrimoniais e financeiros da Câmara.	Curso de nível superior em Ciências Contábeis e registro no Conselho de Classe.	40 horas	1
Agente de Gestão Pública	Realizar atividades de apoio à gestão na Câmara Municipal.	Ensino médio completo.	40 horas	5
Motorista	Dirigir veículo automotor de transporte de passageiros, bem como conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento.	4ª série do ensino fundamental e Carteira de Habilitação de motorista profissional, de acordo com a legislação em vigor.	40 horas	2



**Câmara Municipal de Guararema**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Anexo II - Quadro de Empregos Efetivos Mantidos, Transformados ou Modificados**

Denominação Atual	Denominação Nova
Motorista	Motorista
Agente Administrativo I, II e III	Agente de Gestão Pública
Assessor Jurídico Legislativo	Advogado
Contador	Contador

**Anexo III - Quadro de Cargos Estatutários para Extinção na Vacância**

Denominação
Secretário
Diretor de Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 31 DE MARÇO DE 2009

  
DJALMA DE FARIA  
PRESIDENTE